



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº3766 /2014

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, conceder incentivo à **EMPRESA ZULMIR DE LUCCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.753.902/0001-42 na forma prevista na Lei nº 1952 de 15 de maio de 2006 e dá outras providências, **em serviços de terraplanagem para a instalação da UNIDADE CULTURAL DE PRODUÇÃO ECOLÓGICA DE VITIVINICULTURA**, na localidade de Vila Progresso, BR 290, Km 325, interior do Município.

Informa o Projeto que para a execução dos serviços a empresa beneficiária arcará com o custo do combustível, conforme a máquina a ser utilizada, descritos no inc. I, letras, a, b, e c do art. 1º do Projeto, sendo que o material retirado do local ficará à disposição do Município.

Diz o Projeto que no caso de descumprimento com as obrigações citadas, será exigido o pagamento dos serviços realizados pelo preço de mercado. Esclarece também que a solicitação deste incentivo foi analisada e aprovada pelo CODESC em reunião do dia 21 de outubro do corrente.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal, diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Já a Lei Orgânica Municipal no seu art.36, inc. X preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções e o art. 149 preceitua de que o Município poderá conceder incentivos e estímulos especiais a empreendimentos privados de relevância econômica e social, mediante lei. E o § 2º informa que o CODESC é o órgão deliberativo da política de desenvolvimento do município.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, de de 2014

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

